



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2020**  
**PROCESSO N.º 066/2020** **EDITAL N.º 061/2020.**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Agudos/SP, através do Departamento de Licitações e Contratos, com o Pregoeiro e sua equipe de apoio nomeados pela Portaria n.º 15.637 de 10 de janeiro de 2020, com a devida autorização do Sr. Prefeito, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando a eventual **“Contratação de empresa especializada para Internação compulsória para o tratamento de adolescentes e adultos de ambos os sexos, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas”**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei n.º

10.520/02, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, pelas normas contidas no presente Edital e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, com nova redação dada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste Edital, deverão ser entregues ao pregoeiro, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Agudos, localizada na Avenida Celidônio Neto, n.º 698 - centro - CEP: 17.120-023 no dia **04 de novembro de 2020 às 14:00 horas**, quando se realizará a sessão pública de abertura. Uma vez declarado pelo Pregoeiro o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

Os interessados deverão apresentar no início da sessão os seguintes documentos, os quais deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante:

- a) Credenciamento;
- b) Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
- c) Envelope proposta de preços;
- d) Envelope com documentos de habilitação;
- e) Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

O pregoeiro e a equipe de apoio designada para atuar neste processo licitatório será a seguinte:

**Pregoeiro:** Cláudio Machado

**Equipe de apoio:** Adrielly Leticia Pita e Souza

Janaina Bauman de Castro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a eventual “**Contratação de empresa especializada para Internação compulsória para o tratamento de adolescentes e adultos de ambos os sexos, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas**”, conforme **Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital.

**1.2** - As quantidades constantes no **Anexo I** são estimativas de consumo, **não se obrigando a Administração a solicitar a prestação de serviços em sua totalidade.**

**1.3** - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.

**1.4** - A ATA de **REGISTRO DE PREÇOS**, cuja Minuta consta do presente Edital, em seu **Anexo VII**, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Agudos e o(s) vencedor(es) do certame, terá validade de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

**2 - LOCAL, DATA E HORARIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**2.1** - A abertura desta licitação ocorrerá no dia **04 de novembro de 2020, às 14:00 horas**, na Sala de reuniões do Departamento de Licitações e Contratos, quando os interessados **deverão apresentar os envelopes n.º 01 - Propostas e n.º 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro**, bem como o Credenciamento e as declarações supracitadas.

**2.2** - As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documentos próprios, junto ao Pregoeiro a partir das **14:00 horas**, do dia especificado no item anterior.

**2.3** - Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

**2.4** - Poderão participar desta licitação todas as Empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

**2.5 - Não será admitida a participação de:**

- a) Empresas em consórcio;
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação;
- d) Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Agudos, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) De empresas impedidas de licitar e contratar com o município de Agudos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02;
- f) De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.605/98.

**2.6** - A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

**2.7** - A empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar proposta para o objeto que compõe o **Anexo I**, não sendo admitida proposta parcial em relação a quantidade.

**2.8** - Não será admitido o encaminhamento de proposta via fac-símile, por meio eletrônico ou similar ou via postal.

**2.9** - Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificações de preços ou condições.

**2.10**- O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** - Aos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes, representando os proponentes, será exigido o seu credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, o número do documento de identificação do credenciado e deste pregão, com a declaração do(s) representante(s) legal(is) da proponente, devidamente assinada e com **firma reconhecida em cartório**, outorgando amplos poderes de decisão ao representante, para praticar todos os atos pertinentes ao pregão e, expressamente, para formular lances e ofertas, em nome do proponente, durante todo o processamento do certame.

**3.1.1** - Os representantes e prepostos deverão apresentar, nesta oportunidade, **cópia autenticada do contrato social e suas alterações ou a última alteração consolidada**, no caso de sociedade por ações, o estatuto social e a ata de reunião de posse da diretoria e, no caso de empresa individual o registro comercial, para que seja comprovada a legitimidade da representação.

**3.1.2** - Os documentos deverão ser exibidos pelos portadores **antes** do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos. Todos deverão apresentar documento hábil de identificação pessoal, para validar o credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3.2 -** Deverão apresentar junto aos documentos de credenciamento citados no item anterior a **Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação - Anexo II.**

**3.3 -** O documento citado poderá, a critério do(s) representante(s) legal(is) da proponente, ser substituído por Certidão de Procuração Pública.

**3.4 -** Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

**3.5 -** A não apresentação ou incorreção, do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, não podendo, pois, ofertar lances e impugnar quaisquer atos do certame, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**3.6 -** No caso da empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá preencher e encartar ao **CREDENCIAMENTO** a declaração constante no **Anexo VI.**

**3.7 -** Uma mesma pessoa física **NÃO** poderá representar mais de um licitante.

#### **4 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

**4.1 -** A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal as indicações:

#### **A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**

#### **ENVELOPE 01 PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2020 - PROPOSTA DE PREÇOS**

#### **RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE**

**4.1.1 -** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**4.2 -** Na Proposta de Preços deverá constar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**4.2.1** - Prazo expresse de validade de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

**4.2.2** - **Preço unitário e total** em moeda corrente nacional, e preferencial, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e total) em algarismo e o valor total da proposta em algarismo e por extenso, expresse em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste Edital;

**4.2.3** - Os equipamentos e produtos utilizados na execução de contrato deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes e as demais normas previstas na legislação vigente;

**4.2.4** - Descrição, de forma clara e completa dos serviços, de acordo com o **Modelo de Proposta – Anexo IV** e/ou **Termo de Referência – Anexo I** do edital, objeto desta licitação e seus elementos, com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste Edital, serão considerados nas propostas com até **02 (dois) dígitos após a vírgula**, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas.

**4.3** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

**4.4** - A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**4.5** - **Não serão aceitas** as propostas cujos valores sejam superiores aos constantes no **Termo de Referência - Anexo I**, ou aos praticados pelo mercado, bem como preços ou vantagens, baseados nas ofertas dos demais proponentes.

**4.6** - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, materiais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da proponente.

**4.7** - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

## **5 - DA HABILITAÇÃO**

**5.1** - Para efeitos de habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar, no envelope n.º 02 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**5.1.1** - Não serão aceitos protocolos, documentos em **cópia não autenticada**, nem documentos com prazo de validade vencido, salvo àqueles que se enquadrarem na Lei Complementar n.º 123.

**5.1.2** - Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurá-los **no início da sessão, durante o Credenciamento** para proceder à autenticação.

**5.1.3** - Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

**5.1.3.1** - O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

**5.1.4** - Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 033/2020**  
**ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE**

Os proponentes deverão apresentar:

**5.2** - Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

**5.2.1** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.2.2** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**5.2.3** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**Obs.:** A apresentação do documento acima descrito na fase de Credenciamento, desobriga a empresa a apresentá-lo novamente no Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

**5.2.4** - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

**5.2.4.1** - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**5.2.4.2** - Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura de Agudos;

**5.2.4.3** - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**5.2.5** - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo V** deste instrumento;

**5.2.6** - Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;

**5.2.7** - Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à **SAÚDE e SEGURANÇA NO TRABALHO**, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital como **Anexo VIII**.

**5.2.8** - O ramo de atividade da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

**5.2.9** - As declarações mencionadas nos itens **5.2.4** à **5.2.7**, inclusive as constantes nos **Anexos deste Edital**, quando não constarem entre os documentos exigidos, poderão ser elaboradas de próprio punho pelos representantes legais das empresas durante a sessão, desde que estejam devidamente credenciados pelas mesmas.

**5.3** - Documentos relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

**5.3.1** - **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

**5.3.2** - **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do proponente, como segue:

**5.3.2.1** - **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**5.3.2.2** - **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, por meio da apresentação das certidões abaixo:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

a) **Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa**;

b) **Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos NÃO inscritos na dívida ativa**;

**Obs.:** Para os estados em que são emitidas Certidões Conjunta (Débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa), poderão apresentar somente a Certidão correspondente.

**5.3.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.

**5.3.3 - Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS; dentro do prazo de validade;

**5.3.4 - Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

**5.3.4.1 - A prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas** será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

**5.4 - Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

a.1) As empresas que se encontrarem em situação de **recuperação judicial**, deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme **Súmula n.º 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.

**5.5 – Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**5.5.1 – A Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

a) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a experiência na execução de serviços equivalentes ou semelhantes ao da presente licitação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

b) **DECLARAÇÃO ANEXO IX** – Declaração de que a licitante (Pessoa Jurídica) se encontra em regular situação e tem condições de apresentar seu Registro no **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário** expedido pela Vigilância Sanitária do município sede da licitante, e que, em sendo a vencedora da licitação, fornecerá cópia do mesmo no prazo estabelecido.

c) **DECLARAÇÃO ANEXO X** – Declaração de que a licitante possui em seu quadro de funcionários, Responsável(is) Técnico(s) de nível superior, bem como Substituto(s) com a mesma qualificação, ambos capacitado(s) e devidamente registrado(s) no(s) respectivo(s) **Conselho Regional** de sua área de atuação e que, em sendo a vencedora da licitação, fornecerá cópia do(s) Certificado(s) de Graduação e respectivo(s) registro(s) no(s) Conselho(s).

**5.6** – As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar n.º 123).

**5.6.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016).

**5.6.2** - Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.6.1 do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata ou revogar a licitação. (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123).

**5.7** - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.

**5.8** - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após a examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

**5.9** - Os documentos devem estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes. Se esta validade não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias** a contar da expedição, exceto a certidão negativa de falência ou de recuperação judicial referida no subitem **5.4, a**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**5.10-** Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

## **6 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

**6.1 -** Aberta a Sessão, os interessados ou seus representantes legais, entregarão ao pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes n.º 01 e n.º 02 e apresentarão, em separado, **declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação – Anexo II.**

**6.2 -** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

**6.3 -** Serão abertos, pelo pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**6.3.1 -** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o pregoeiro proceder à correção no valor global.

**6.4 -** No curso da sessão, o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.

**6.5 -** Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**6.6 -** Para oferta de lances, o pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor.

**6.7 -** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento da proposta escrita.

**6.8 -** O Encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os proponentes manifestaram seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.9 -** Dos lances ofertados não caberá retratação.

**6.10 -** Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**6.11** - Caso não se realizem lances verbais, o pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

**6.12** - Após a etapa anterior, o pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 5 deste Edital.

**6.13** - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda os requisitos do Edital.

**6.14** - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

**6.15** - Caso o licitante não apresente ou não atenda a contento as especificações, a mesma será desclassificada, sendo convocadas as sucessivas licitantes classificadas para demonstração.

**6.16** - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.17** - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93, prazo para a apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo pregoeiro.

**6.18** - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

**6.18.1** - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura de Agudos, endereçados ao pregoeiro, em **2 (duas) vias**, sendo dado recibo em uma delas.

**6.18.2** - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

**6.19** - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decididos os porventura interpostos, o Setor de Licitações remeterá o processo a autoridade competente, para homologação e adjudicação do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**6.20** - Nessa sessão, o pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo as regras e condições fixadas neste Edital.

**6.21** - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na **DECADÊNCIA** do direito e na continuidade do certame pelo pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

**6.22** - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e por todos os proponentes presentes.

**6.23** - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

## **7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**7.1** - Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** de acordo com especificação constante do **Anexo I**, desde que atendidas as especificações constantes neste Edital.

**7.2** - O objeto deste pregão será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

**7.3** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, **OBRIGATORIAMENTE**, por **SORTEIO**, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

**7.4** - O pregoeiro **desclassificará** as propostas cujos preços estejam superiores aos previstos no **Termo de Referência - Anexo I** ou superiores aos praticados no mercado.

**7.5** - Havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalos iguais ou inferiores a 5% (cinco por cento) da licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016.

**7.6** - Não sendo exercido o direito de preferência na mesma seção ou a não apresentação de proposta inferior, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta mais bem classificada ou revogação do certame.

## **8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**8.1** - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, protocolizando o pedido até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para realização do pregão, no Setor de Protocolo, situado na Praça Tiradentes, nº 650 – centro de Agudos/SP, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (xx14) 3262-0606.

**8.2** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**8.3** - A impugnação tempestivamente interposta pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório.

## **9 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA**

**9.1** - Após declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto a interposição de recurso, o pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido a autoridade competente.

**9.2** - A adjudicação do licitante vencedor será realizada pelo pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso. Se houver redução no valor da proposta escrita inicialmente apresentada, o licitante vencedor será solicitado a apresentar nova proposta escrita referente ao valor fechado, inclusive com a adequação da respectiva planilha de custo, este compromisso, inclusive com determinação de prazo e local para encaminhamento do envelope, será registrado em ata do pregão.

**9.3** - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

**9.4** - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata, quando houver, dentro do prazo de no máximo, **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

**9.5** - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**9.6** - Decorrido o prazo do item 9.4, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

**9.6.1** - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

**9.6.2** - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**9.6.3** - A multa de que trata o item 9.6.1 deverá ser recolhida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

## **10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO**

**10.1** - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional e o(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) a assinar a Ata de Registros de Preços (**Anexo VII**), dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Serviço de Controle de Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal de Agudos.

**10.2** - A ATA de **REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

**10.3** - Farão parte integrante da Ata as condições previstas no Edital e seus anexos e na proposta apresentada pelo Detentor da Ata.

## **11 - DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1**- O Município de Agudos será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** pelo seu Secretário **Sr. Fábio Francisco Mota** e as servidoras e assistentes sociais **Sra. Regiane de Azevedo Silva** – CRESS/SP nº. 26.261 e **Sra. Franciele Medeiros Barbosa** – CRESS/SP nº. 37.866.

**11.2**- A convocação do(s) fornecedor(es), pelo município de Agudos, através da(s) Secretaria(s) Responsável(is) será formalizada através da emissão e envio da(s) respectiva(s) **Ordem(ns) de Serviços** – **O.S** e/ou **Termo(s) de Contrato(s)**, conforme Minuta constante no **Anexo XI** deste Edital.

**11.3**- O Fornecedor, convocado na forma do subitem anterior, que não responder a convocação e não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**11.4-** Quando comprovada uma dessas hipóteses, o município de Agudos poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades.

**12 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**12.1** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

**12.2** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo município de Agudos para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**13 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR**

**13.1** - O fornecedor terá o seu registro de preços **CANCELADO** na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**a)** Pela Administração, quando:

- I - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- II - Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- III - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- IV - Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Ordens de Serviços e/ou Contrato(s) decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**b)** Pelo fornecedor, quando:

- I - Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- II - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõe o custo do objeto;

**13.2** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Agudos fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

**14 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**14.1** - Os serviços serão executados conforme necessidade e mediante solicitação(ões) da **SECRETARIA DE SAÚDE**, devendo iniciar-se no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, após o recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviços – O.S.

**14.1.1** - Os serviços deverão ser executados em local próprio da empresa vencedora, devendo, para tanto, estar localizado dentro do território do Estado de São Paulo.

**14.2** - O(s) período(s) de internação(ões), bem como a quantidade de pacientes será(ão) definido(s) na(s) Ordem(ns) de Serviços – O.S. e/ou Termo de Contrato(s).

**14.3** - No caso da(s) internação(ões) ultrapassar 30 (trinta) dias, será elaborado Termo de Contrato, conforme Minuta constante no Anexo XI deste Edital.

**14.4** - O Objeto da presente licitação será recebido:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

c) serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no **Anexo I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

**14.5** - Caso o(s) serviços sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**14.6-** O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

**14.7-** A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**15 - DAS PENALIDADES**

**15.1 -** Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**15.2- Os licitantes sujeitar-se-ão, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.**

**15.3-** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**15.4-** Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

**15.5-** Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

**15.6-** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**15.7-** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

**15.8-** O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e pedidos de reconsideração, no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

**15.9-** A inexecução total ou parcial da Ata ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES**

### **16.1 - Da Prefeitura:**

**16.1.1** - Fiscalizar os serviços conforme especificado no Edital do **Pregão Presencial nº 033/2020**;

**16.1.2** - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação, quando de acordo com as devidas especificações;

**16.1.3** - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

**16.1.4** - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata e/ou Contrato;

**16.1.5** - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**16.1.6** - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

**16.1.7** - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanção;

**16.1.8** - Informar à contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

### **16.2 - Da Empresa Vencedora:**

**Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital, a empresa vencedora obriga-se a:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**16.2.1** - Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

**16.2.2** - **Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto em condições previamente autorizadas pela Contratante;**

**16.2.3** - Pelo não cumprimento deste item, o bem será tido como não entregue, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento;

**16.2.4** - Arcar com todos os custos de **reexecução** nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;

**16.2.5** - Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços, e se for o caso a substituição dos mesmos;

**16.2.6** - Receber a(s) Ordem(ns) de Serviço e assinar a Ata e/ou Contrato nos prazos estipulados no edital;

**16.2.7** - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

**16.2.8** - Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;

**16.2.9** - Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação;

**16.2.10** - Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Agudos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, no que se refere a execução da Ata;

**16.2.11** - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

**16.2.12** – **Possuir local apropriado para a efetiva prestação dos serviços, localizado dentro do território do Estado de São Paulo.**

**16.2.13** - Disponibilizar funcionários habilitados e capacitados para a execução dos serviços;

**16.2.14** - Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**17 - DO PAGAMENTO**

**17.1** - A licitante vencedora apresentará à **SECRETARIA DE SAÚDE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o mês vencido, **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, discriminando os serviços efetivamente prestados no mês anterior, contendo o quantitativo realizado, valores unitários e totais, de acordo com os valores adjudicados.

**17.1.1** - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até **30 (trinta) dias** após a apresentação do **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

**17.2** - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento da Ata estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

**17.3** - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

**17.3.1** - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT - Débitos Trabalhistas e Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**17.4** - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**17.5** - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**17.6** - A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

**17.7** - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

**17.8** - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**18.1** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

**18.2** - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.3** - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e representantes dos proponentes.

**18.4** - **A intimação e comunicados de todos os atos relativos ao certame, será efetivada mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo ou Imprensa Oficial do Município, ou ainda, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Agudos, não se obrigando a Administração a comunicar através de telefone, e-mail, via postal, fax e similares.**

**18.5** - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

**18.6** - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Agudos pelo telefone (xx14) 3262-0606 / 3262-0607, no horário das 08:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs pelo e-mail: [licitacao@agudos.sp.gov.br](mailto:licitacao@agudos.sp.gov.br).

**18.7** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.8** - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada a sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**18.9**- Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pelo Departamento de Licitação, obedecida a legislação vigente.

**18.10** - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

**18.11** - Não será permitido o uso de celular durante a sessão deste Pregão, salvo com permissão do Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**18.12** - Após a publicação do extrato do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **05 (cinco) dias**, após os mesmos serão inutilizados.

**18.13** - Cópias desse processo licitatório, somente serão fornecidas, aos licitantes ou demais interessados, mediante solicitação por escrito e através de representante exclusivo pessoalmente para esse fim, bem como o pagamento dos emolumentos devidos.

**18.14** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da Comarca de Agudos, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.15** - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes contendo documentação, proposta e declarações devidamente formalizadas, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

**18.16** - Faz parte deste Edital:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Modelo de Declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação;

**Anexo III** - Modelo de Credenciamento;

**Anexo IV** - Modelo da Proposta Comercial;

**Anexo V** - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos;

**Anexo VI** - Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins de cumprimento da Lei Complementar n.º 123/2006.

**Anexo VII** - Ata de Registro de Preços.

**Anexo VIII** - Modelo de Declaração - Cumprimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Anexo IX** - Declaração de que a licitante (Pessoa Jurídica) se encontra em regular situação e tem condições de apresentar seu Registro no **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário** expedido pela Vigilância Sanitária do município sede da licitante, e que, em sendo a vencedora da licitação, fornecerá cópia dos mesmos no prazo estabelecido.

**Anexo X** - Declaração de que a licitante possui em seu quadro de funcionários, profissional(is) graduado(s) e devidamente registrado(s) no(s) respectivo(s) **Conselho Regional** de sua área de atuação e que, em sendo a vencedora da licitação, fornecerá cópia do(s) respectivo(s) registro(s).

**Anexo XI** - Minuta de Contrato.

Agudos, 19 de outubro de 2020.

**Altair Francisco Silva**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Objeto:** “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internação compulsória de adolescentes e adultos de ambos os sexos, para tratamento e recuperação de dependência química”.

TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO

JUSTIFICATIVA:

Atualmente temos 856 (oitocentos e cinquenta e seis) pacientes que são atendidos no Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, dentre eles pacientes com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas.

A Política Nacional de Saúde Mental e de Atenção ao uso abusivo de substâncias psicoativas tem desenvolvido projetos com investimentos no atendimento de pessoas acometidas por estes distúrbios. A atenção pelos CAPS tem representado um grande avanço no tratamento destas pessoas, mas por vezes, faz-se necessário realizar curtas mas urgentes internações e as vagas públicas nem sempre estão disponíveis e/ou são suficientes para as Internações determinados pelo Poder Judiciário de forma COMPULSÓRIA, atualmente temos algumas vagas de internação que são disponibilizadas pela DRS 6 ou pela CROSS dos casos de paciente em surto que deram entrada na UPA – Unidade de Pronto Atendimento do Município.

1 OBJETO: Tratamento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas para internação por decisão judicial.

2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ATENDIMENTO ADOLESCENTE E ADULTO EM INTERNAÇÕES: Compulsórias - com ordem judicial para tratamento em regime fechado, solicitadas pelo Poder Judiciário;

2.1 A instituição ora prestadora dos serviços supracitados deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

1 Ter quadro de recursos humanos em período integral, capacitado, especializado e condizente com o número de residentes e atividades desenvolvidas, conforme legislação que a rege;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 2 Ter equipe técnica multiprofissional formada por: médico psiquiatra, Coordenador de nível universitário, equipe de enfermagem 24h (enfermeiro e técnico de enfermagem), psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social;
- 3 Apresentar as seguintes documentações atualizadas e de acordo com o público-alvo:
  - 3.1 Alvará Corpo de Bombeiros,
  - 3.2 Alvará da Vigilância Sanitária,
  - 3.3 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES,
  - 3.4 Alvará de funcionamento municipal,
  - 3.5 CNPJ,
- 4 Se Comunidade Terapêutica inscrição no CONED e demais documentos que o habilitem a prestação de serviço supracitada, respeitando e atendendo integralmente o ECA, para os casos de atendimento de adolescentes a empresa deverá - Apresentar documentação comprobatória de registro e estar ativo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.
- 5 Atender internações compulsórias: Existência de ordem judicial para tratamento associado ao uso nocivo ou dependências de substâncias psicoativas em regime fechado, determinado pelo Poder Judicial;
- 6 O responsável pela empresa vencedora, será responsável pela segurança dos pacientes internados;
- 7 Em alguns casos o responsável da empresa poderá ser nomeado pelo poder judiciário o responsável pelo paciente, assumindo a curatela;
- 8 Garantir o modelo de atendimento assistencial em saúde mental pautado na Lei 10.216/2001;
- 9 Estabelecer o Projeto Terapêutico Singular do residente junto ao mesmo, a família e a equipe de saúde mental do município contratante;
- 10 Oferecer atendimentos em grupos e individuais (psicólogo, assistente social, enfermagem e demais técnicos, nas diversas terapêuticas utilizadas, a saber: grupos de prevenção de recaída, grupos de treinamento de habilidades sociais, grupos de entrevista motivacional, grupos de familiares, grupos de mútua ajuda, oficinas educacionais, culturais, esportivas entre outras, contempladas na grade de atividades diárias que deverá ser apresentada no roli de documentos quando por ocasião da licitação, contendo não só as atividades bem como qual profissional a realizará. Todas as atividades acima descritas devem ocorrer semanalmente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 11 Reconhecer e respeitar a liberdade à orientação sexual inerentes a cada indivíduo, partindo-se do princípio da liberdade, autonomia, direito à intimidade e vida privada;
- 12 Respeitar a liberdade de expressão religiosa, levando-se em consideração o direito de pensar, crer e se expressar livremente, conforme convicção de cada pessoa;
- 13 Oferecer alimentação de boa qualidade, com supervisão de Nutricionista, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária;
- 14 Oferecer toda a assistência, materiais e insumos necessários, ao paciente internado, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação;
- 15 Desenvolver a prática de atividades físicas e desportivas com profissionais habilitados;
- 16 Promover atividades culturais que propiciem o desenvolvimento de habilidades, valores, integração, reinserção na unidade e na comunidade, ampliando assim seu repertório social e cognitivo;
- 17 Desenvolver atividades lúdico terapêuticas e socioeducativas que propiciem aos adolescentes o desenvolvimento integral, levando-se em consideração sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)
- 18 Garantir atividades de estudo, alfabetização e profissionalização
- 19 Desenvolver atividades que promovam o conhecimento sobre dependência de Síndrome de Dependência a Substância Psicoativas - SPA e prevenção de recaídas;
- 20 Garantir atividades de estudo, alfabetização e profissionalização;
- 21 Oferecer atendimento à família durante o período de tratamento, orientando-os sempre sobre seu estágio motivacional, estratégias de acompanhamento dos mesmos pós-alta e, principalmente, envolvendo-os através da co responsabilização em todo o processo de recuperação e tratamento do mesmo;
- 22 Poderá ocorrer internações compulsórias de pacientes acometidos de doenças infectocontagiosas
- 24 Proibir castigos físicos, psíquicos ou morais e/ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 25 Garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço com equipe devidamente habilitada a isto, a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos em local apropriado bem como o registro adequado dessas atividades;
- 26 Realizar o armazenamento de medicamentos controlados em conformidade com a Portaria MS no 344/1998, bem como o descarte adequado de resíduos sólidos e perfuro cortantes em conformidade com as rotinas da Portaria da ANVISA n° 306/2004;
- 27 Responsabilizar-se pelo suporte para atendimento médico de Urgência e Emergência aos internados quando em crise de abstinência ou em fase de uso de drogas e álcool e qualquer outra intercorrência clínica e psiquiátrica;
- 28 Oferecer atendimento médico/psiquiátrico para os casos de comorbidades, identificados durante o período de internação; - Ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais;
- 29 Propiciar acessibilidade às informações a respeito do Programa Terapêutico à pessoa, seus familiares/responsáveis e a contratante;
- 30 Possibilitar visitas periódicas e sempre que necessárias da equipe técnica designada pelo Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento;
- 31 Apresentar, à equipe técnica contratante, relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamento a que se submeteram os pacientes internados bem como a evolução dos mesmos;
- 32 Comprometer-se a comunicar imediatamente ao contratante qualquer intercorrência que signifique a saída do paciente internado da instituição, seja ela, alta definitiva, alta terapêutica, alta a pedido, fuga, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija;
- 33 Em caso de fuga no paciente, a instituição será responsável pela recaptura e seguridade do paciente.

**O Serviço deve explicitar por escrito:**

- 1 a rotina de funcionamento e tratamento, definindo atividades obrigatórias e opcionais; - o Projeto Terapêutico Singular do residente;
- 2 o registro das avaliações e cuidados dispensados pela equipe multidisciplinar; - o registro de atendimentos médicos, quando houver;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 3 alta terapêutica;
- 4 desistência (alta pedida pelo responsável pelo paciente ou poder judiciário)
- 5 evasão /fuga;
- 6 registro de atendimento aos familiares;
- 7 fluxo de referência e contra-referência para outros serviços de atenção a outros agravos;
- 8 critérios e normas para visitas e comunicações com familiares e amigos - grade de atividades semanais.

**Das instalações:**

- 1 Dispor de estrutura física adequada para realização de todos procedimentos, atendimentos, oficinas e ações propostas;
- 2 Dispor monitoramento 24 horas, para garantir a segurança do paciente, segurança do estabelecimento, principalmente no intuito de evitar possível fuga do paciente em regime de internação compulsória.
- 3 Propiciar acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com as legislações específicas vigentes, em todas as áreas (refeitório, banheiros, quartos, entre outros);
- 4 Dispor de mobiliário constituído de material lavável, em bom estado de conservação em quantidade suficiente à demanda atendida;
- 5 Dispor, no caso de quartos coletivos, de acomodações individuais, com distanciamento necessário que permitindo a livre circulação, incluindo neste dimensionamento área para guarda de roupas e pertences dos residentes. Estes quartos devem ser separados por sexo;
- 6 Fica vedado o uso de quarto de contenção, portas com trancas, que impeçam a livre circulação do usuário residente pelos ambientes acessíveis da entidade prestadora do serviço.

**3 - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO:**

- 1 A empresa vencedora deverá obedecer rigorosamente as especificações técnicas e exigências deste Edital, garantindo a substituição imediata dos serviços de internação, sem qualquer ônus para a Prefeitura, caso esteja em desacordo.
- 2 A Ata de Registro de Preços produzirá vínculo para futuras contratações - de serviços de internação para cada Internação Compulsória, a serem efetivadas através de contratos específicos e/ou pedidos, emitidos pela Prefeitura Municipal de Agudos, de acordo com suas necessidades onde será indicado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

os dados necessários para sua execução, o prazo para início será de no máximo 48 horas a contar da Notificação para internação.

3 Os prazos de vigência das internações terão prazo inicial de 06 (seis) meses, poderá ser solicitado prazo menor ou maior se determinado por receituário médico psiquiatra, contados a partir da data do efetivo início da prestação de serviços, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, §1º Lei 8.666/93. - O tempo de permanência de cada paciente em tratamento está condicionado a indicação médica de psiquiátrica, cabendo somente a este profissional realiza tal determinação, se necessário, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar a avaliação de profissionais, do seu quadro para parecer sobre a permanência;

4 A CONTRATADA deverá informar a Secretaria de Saúde a programação de Alta Médica com 30 dias de antecedência para agendamento e acompanhamento do paciente no CAPS.

5 Serão requisitados parceladamente de acordo com a necessidade desta Administração, mediante Ordem de Serviço, devidamente assinada por responsável da CONTRATANTE;

6 A CONTRATADA deverá apresentar: responsável pelo recebimento dos documentos e solicitações a serem enviados pela CONTRATANTE, telefone, fax e endereço eletrônico para contato e envio de pedidos.

7 A execução dos serviços, bem como os prazos e demais quesitos, deverão ser cumpridos rigorosamente de acordo com o constante do Memorial Descritivo.

8 Durante o período da ata de Registro de Preços, a empresa contratada poderá receber visita de avaliação e monitoramento pela equipe técnica de profissionais da Prefeitura de Agudos. Caso seja encontrada irregularidades, será estipulado prazo para a regularização das mesmas e no caso do não saneamento serão adotadas providências para a rescisão da Ata de Registro de Preços.

9 Caso haja alteração ou cancelamento da liminar, ou em caso de falecimento do paciente, o contrato será cancelado;

#### **4 DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 As internações serão realizadas no endereço informados pela licitante vencedora.

4.2. Para facilitar o acesso para o transporte pela Secretaria de Saúde ou por transporte do familiar ou responsável pelo paciente, o local de realização da internação compulsória deverá dentro dos limites do Estado de São Paulo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**5 DO PAGAMENTO:**

5.1 Ao final do período compreendido por 30 (trinta) dias, a empresa deverá apresentar relatório de evolução do tratamento do paciente, nota fiscal eletrônica e os comprovantes de pagamento e recolhimento referente aos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários envolvidos na presente prestação de serviços, relativo ao período de pagamento, apresentar cópia da GRPS Guia de Recolhimento de Previdência Social e Guia de Recolhimento do FGTS, devidamente quitadas.

5.2 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção eletrônica, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.3 Somente serão pagos os serviços de internação efetivamente realizados.

5.4 No caso de existir o desligamento do paciente internado, seja por ordem judicial, por ordem dos responsáveis ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação;

**6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1 As empresas interessadas em participar do registro de preço/contratação deverão apresentar no dia da licitação os seguintes requisitos técnicos:

1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica do direito público ou privado, de que a licitante já prestou ou presta serviços compatíveis ao objeto deste edital.

2 Entende-se por pertinentes e compatíveis o(s) atestado(s) que comprove(m) capacidade de prestação de serviços de 50% (cinquenta por cento) ou mais do objeto.

3 Apresentação de documentação comprobatória de registro no Conselho Municipal dos Diretos da Criança e Adolescente CMDCA.

4 Alvará da Vigilância Sanitária dentro do prazo de validade;

5 Alvará do Corpo de Bombeiros dentro do prazo de validade;

6 Cópia do registro no Conselho Regional Competente da empresa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7 A capacitação técnico-profissional deve ser comprovada através de documentos que comprovem que a licitante conta com funcionários (através de Carteira Profissional de Trabalho, Registro de Empregados ou Contrato Particular de Prestação de Serviços devidamente autenticados em cartório com reconhecimento de firma e apresentação de cópia de cadastro dos profissionais nos conselhos de qual pertencam, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.

8 Apresentar escritura do imóvel/ referente as instalações ou contrato de locação acompanhado de suas respectivas fotos (instalações internas: recepção, quartos, cozinha, sala para atendimento individual, social e coletivo, sala de recepção de residentes, familiares e visitantes, atendimento médico e reuniões...)

9 Apresentar comprovação que integram região de saúde que conte com os seguintes componentes em sua rede de atenção psicossocial: a) pelo menos um centro de atenção psicossocial CAPS; b) serviço hospitalar de referência para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas; e c) serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU) e pronto Socorro ou Unidade de Pronto Atendimento.

#### 7 – DA VISITA DE AVALIAÇÃO

7.1 A empresa melhor classificada receberá visita de avaliação dos técnicos do município. que avaliará os seguintes quesitos:

7.2. Será aprovada a empresa que **atingir 55% (cinquenta e cinco por cento)** ou mais da pontuação, avaliada pelos técnicos municipais.

	Regular	Bom	Ótimo
Alimentação Oferecida	02	05	10
Acomodações (dormitórios)	02	05	10
Aspectos higiênicos	02	05	10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Estrutura física	02	05	10
Equipe Técnica	02	05	10
Equipe Administrativa	02	05	10
Atividades Oferecidas aos acolhidos	02	05	10
Avaliação e organização de prontuários	02	05	10
Atendimento as famílias	02	05	10

7.3. A empresa vencedora do certame e futura detentora da Ata de Registro de Preços que já prestou serviço ao município e que já foi avaliada anteriormente pela equipe técnica do município ficará dispensada da avaliação constante do Item 7.1.

7.4. A equipe responsável pela visita e avaliação é composta pelos seguintes servidores: **Sra. Regiane de Azevedo Silva** – CRESS/SP nº. 26.261; **Sra. Franciele Medeiros Barbosa** – CRESS/SP nº. 37.866; **Sr. Diego Ferreira Pinholato** – CPF/MF nº. 024.846.711-56 e **Sra. Roseli Ferreira Pereira** – CRA/SP nº. 138.546.

7.5 Caso seja verificada durante a visita técnica incompatibilidade entre a realidade da Empresa classificada com as documentações apresentadas, a mesma será desclassificada, passando à avaliação para a segunda melhor classificada.

## 8 - DO PREÇO

Os preços ofertados estão incluídos todos os impostos, taxas, seguros, fretes, descontos, bonificações, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas incidentes no fornecimento, se houver, não estando embutidos encargos financeiros agregados ao seu valor econômico, estando, portanto, ofertado(s) preço(s) à vista.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Descrição	Quantidade de vagas por ano	Valor Mensal por vaga	Valor Anual (12 atendimentos)
Internação para tratamento adolescentes e adultos de ambos sexos, com problemas associados uso nocivo ou dependência substâncias psicoativas.	12	R\$ 1.800,00	R\$ 259.200,00

**OBSERVAÇÃO:** Nos casos em que o paciente ficar internado em período fracionado, o valor acertado será proporcional aos dias efetivamente atendido pela instituição.

Prefeitura do Município de Agudos, 19 de outubro de 2020.

(\*): As quantidades acima descritas são estimativas que representam a previsão da Secretaria de Saúde, podendo sofrer alterações para mais ou para menos, de acordo com a demanda, não se obrigando a Administração à contratação total.

**OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

A empresa declarada vencedora terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da solicitação do Pregoeiro ou publicação do ato, para apresentar os documentos abaixo:

- a) Registro no **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES** em nome da empresa licitante;
- b) **Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário** (Pessoa Jurídica) expedido pela Vigilância Sanitária do município sede da licitante;
- c) **Certificado de Graduação** (nível superior) e **Registro no Conselho de Classe** (da área de atuação) do Responsável Técnico e de seu Substituto (com a mesma qualificação).

**Obs.:** Em relação ao item “c”, será necessário a comprovação de vínculo empregatício dos profissionais (Responsável Técnico e Substituto) apresentados com a empresa vencedora, mediante apresentação de cópia de Contrato Social ou Registro em Carteira de Trabalho ou Ficha de Empregados ou Contrato de Trabalho, conforme Súmula 25 do TCESP. As cópias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**deverão ser autenticadas em cartório ou poderão ser autenticadas no Depto. de Licitações, mediante a apresentação das originais.**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O Estabelecimento deverá ser autorizado pelos órgãos sanitários e outros competentes e o tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, e, especial: o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Decreto Lei 891/38, capítulo III – Da Internação e da Interdição Civil; da Lei 10216/2001 e Resolução RDC Nº 29 de 30 de junho de 2011.

Deverá manter atualizada a descrição das instalações e relação dos equipamentos disponíveis para a prestação dos serviços.

Deverá apresentar o projeto terapêutico institucional e individual para os usuários, antes da prestação dos serviços e/ou assinatura do contrato.

Antes da contratação será realizada vistoria da equipe de Saúde Mental de Agudos.

Necessariamente o local de internação deverá estar dentro do Estado de São Paulo.

Após a Solicitação/Ordem de Serviço ser enviada para a contratada, a internação deverá ser realizada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do recebimento da mesma.

A contratada deverá apresentar 01 nota fiscal mensalmente para cada ordem de serviço emitida e por ela recebida.

A clínica deverá encaminhar mensalmente relatório técnico sobre o andamento e evolução do caso ao CAPS-AD do município de Agudos aos cuidados do Coordenador do Serviço.

A contratada deverá prestar orientações e informações aos familiares e técnicos de referências dos pacientes encaminhados sempre que solicitado. Qualquer situação imprevista com o paciente deverá ser comunicada em caráter de urgência aos setores citados acima.

Oferecer tratamento ao dependente químico prestando assistência psiquiátrica, clínica, psicológica e medicamentosa.

Deverá ser oferecido ao paciente atividades terapêuticas como grupos e oficinas terapêuticas, previamente estabelecidos no projeto terapêutico.

O paciente deverá fazer uso de atividades recreativas, lazer e práticas esportivas. Caso o paciente tenha qualquer problema de saúde de ordem clínica ou psiquiátrica a assistência e o acompanhamento deverá ser providenciada pela instituição contratada dentro da rede assistencial do município em que se situa a contratada.

O acompanhamento do caso deverá ser registrado em prontuário por profissionais técnicos que estejam devidamente registrados nos respectivos conselhos regionais e periodicamente encaminhados a equipe de saúde mental do município contratante.

Deverá emitir laudo de alta médica (via e-mail e telefone) para a Secretaria Municipal de Saúde a fim de que o paciente possa ser liberado e a justiça possa ser comunicada.

O tempo médio para cada internação é de 06 (Seis) meses, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com quadro clínico e indicação médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA  
HABILITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º ....., sediada na  
..... (endereço), ....., (Cidade/Estado), declara, sob as  
penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital,  
do **Pregão Presencial n.º 033/2020**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

\_\_\_\_\_ (Assinatura e Carimbo do Representante  
Legal)

**Observações: Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes, 01 e 02 junto com os documentos de credenciamento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

....., inscrita no CNPJ sob n.º .....,  
sediada na ....., neste ato representada pelo (a) Sr. (a)  
....., residente e domiciliado na ....., portador da  
cédula de identidade RG ....., inscrito no CPF sob o n.º ....., detentor  
de amplos poderes para nomeação de representante para lhe faça as vezes para fins licitatórios,  
confere-os à ....., residente e domiciliado na  
....., portador da cédula de identidade RG .....,  
inscrito no CPF sob o n.º ....., com o fim específico de representar a outorgante perante  
a Prefeitura Municipal de Agudos/SP, no **Pregão Presencial n.º 033/2020**, podendo assim, retirar  
editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda  
assinar atas, contratos de fornecimento de materiais, firmar compromissos, enfim, todos aqueles  
atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Outorgante (reconhecer firma)

\_\_\_\_\_  
Outorgado

**Observações: Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes, 01 e 02 junto com os documentos de credenciamento.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO IV**

**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Data: XX/XX/2020

**Pregão Presencial n.º. 033/2020**

**Processo n.º. 066/2020**

À

Prefeitura Municipal de Agudos

A/C: Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa ....., com sede na Rua/Av. ...., inscrita no CPNJ sob o n.º....., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

**Obs.:** A proposta deverá ser preenchida de acordo com o(s) serviço(s) ofertado(s) pela empresa licitante.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT. VAGAS ANUAL</b>	<b>VALOR TOTAL UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>
<b>01</b>	Internação para tratamento adolescentes e adultos de ambos sexos, com problemas associados uso nocivo ou dependência substâncias psicoativas.	12	R\$ .....	R\$ .....
<b>VALOR TOTAL GERAL: R\$ .....</b>				

**Valor total da proposta (por extenso) R\$ .....**

**Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: .....

Assinatura: .....

Nome do Representante Legal do Proponente: .....

**Carimbo do CNPJ**

OBS. 1: Esta Proposta de Preços deverá estar acompanhada dos dados do responsável legal da empresa que virá até este Município assinar a Ata e/ou Contrato, sendo:

**Nome:**

**Cargo:**

**CPF:                   RG:**

**Data de Nascimento:**

**Endereço residencial completo:**

**E-mail institucional:**

**E-mail pessoal:**

**Telefone (s): ()**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

**(INCISO V - DO ART. 27 DA LEI N.º 8.666/93, ACRESCIDO PELA LEI N.º 9.854/99)**

A empresa ....., CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega (ou não) a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Obs: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_ é \_\_\_\_\_ (**microempresa ou empresa de pequeno porte**), nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Presencial n.º 033/2020**, realizado pela Prefeitura do Município de Agudos.

Agudos, .....

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante  
RG n.º .....

**Observações: Apresentar fora dos envelopes, junto com os documentos de credenciamento (Pregão Presencial).**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO VII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, CONFORME SEGUE:

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 46.137.444/0001-74, estabelecida na Praça Tiradentes, n.º 650 - centro - CEP: 17.120-023 Agudos, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALTAIR FRANCISCO SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n.º 22.874.096-4 SSP/SP e do CPF n.º 173.947.238-10, e de outro lado a empresa: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade, RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, com os preços do(s) item(s) relacionado(s) no **Anexo \_\_**, doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **FORNECEDOR**, respectivamente, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei n.º 10.520/02, e subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando a “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internação compulsória de adolescentes e adultos de ambos os sexos, para tratamento e recuperação de dependência química**”, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e proposta apresentada no **Pregão Presencial n.º 033/2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** - Os serviços serão executados conforme necessidade e mediante solicitação(ões) da **SECRETARIA DE SAÚDE**, devendo iniciar-se no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, após o recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviços – O.S.

**3.1.1.** O Município de Agudos será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** pelas servidoras e assistentes sociais **Sra. Regiane de Azevedo Silva** – CRESS/SP nº. 26.261 e **Sra. Franciele Medeiros Barbosa** – CRESS/SP nº. 37.866.

**3.1.2** - Os serviços deverão ser executados em local próprio da empresa vencedora, devendo, para tanto, estar localizado dentro do Estado de São Paulo.

**3.2** - O(s) período(s) de internação(ões), bem como a quantidade de pacientes será(ão) definido(s) na(s) Ordem(ns) de Serviços – O.S. e/ou Termo de Contrato(s).

**3.3** - No caso da(s) internação(ões) ultrapassar **30 (trinta) dias**, será elaborado Termo de Contrato, conforme Minuta constante no Anexo XI do Edital.

**3.4** - O objeto da presente Ata será recebido:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal;

c) serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no **Anexo I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

**3.5** - Caso o(s) serviços sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**3.6** - O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

**3.7** - A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

**4.1** - Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e irrevogáveis, salvo no caso das exceções descritas na Cláusula Quinta.

**4.2** - O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

**4.3** - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, etc.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

**5.1** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

**5.2** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Agudos para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** - O Fornecedor apresentará à **SECRETARIA DE SAÚDE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o mês vencido, **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, discriminando os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

serviços efetivamente prestados no mês anterior, contendo o quantitativo realizado, valores unitários e totais de cada procedimento, de acordo com os valores adjudicados.

**6.1.1** - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até **15 (quinze) dias** após a apresentação do **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

**6.2** - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento da Ata estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

**6.3** - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

**6.3.1** - Juntamente com a Nota Fiscal, o Fornecedor deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT - Débitos Trabalhistas e Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**6.4** - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**6.5** - O CNPJ do Fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**6.6** - O Fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

**6.7** - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

**6.8** - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 - Do Órgão Gerenciador:**

**7.1.1** - Fiscalizar os serviços conforme especificado no Edital do **Pregão Presencial nº 033/2020**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação, quando de acordo com as devidas especificações;

7.1.3 - Aplicar ao Fornecedor penalidades, quando for o caso;

7.1.4 – Prestar ao Fornecedor toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata;

7.1.5 - Efetuar o pagamento ao Fornecedor no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

7.1.6 - Notificar, por escrito, ao Fornecedor da aplicação de qualquer sanção;

7.1.7 - Garantir ao Fornecedor o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;

7.1.8 - Informar ao Fornecedor, eventuais defeitos identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

**7.2 – Do Fornecedor:**

**Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital, o FORNECEDOR obriga-se a:**

7.2.1 - Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

**7.2.2 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto em condições previamente autorizadas pela Contratante;**

7.2.3 - Pelo não cumprimento deste item, o bem será tido como não entregue, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento;

7.2.4 - Arcar com todos os custos de **reexecução** nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;

7.2.5 - Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços, e se for o caso a substituição dos serviços;

7.2.6 - Receber a(s) Ordem(ns) de Serviço e assinar o Contrato, caso haja, nos prazos estipulados no edital;

7.2.7 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.2.8 - Manter, durante a execução da Ata e/ou Contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.2.9 - Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação;

7.2.10 - Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Agudos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, no que se refere a execução da Ata;

7.2.11 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

**7.2.12 – Possuir local apropriado para a efetiva prestação dos serviços, localizado dentro do Estado de São Paulo.**

7.2.13 - Disponibilizar funcionários habilitados e capacitados para a execução dos serviços;

7.2.14 - Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A Administração, através das **SECRETARIA DE SAÚDE**, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos termos desta Ata.

8.1.1 - A Gestão desta Ata de Registro de Preços será exercida pelo **Sr. Fabio Francisco Mota – Secretário de Saúde**, e a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, objeto da presente Ata, será exercida pela **Sra. Regiane de Azevedo Silva – CRESS/SP nº. 26.261** em conjunto com a **Sra. Franciele Medeiros Barbosa – CRESS/SP nº. 37.866**.

8.2 - A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

8.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do FORNECEDOR e nem confere ao ÓRGÃO GERENCIADOR responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

8.4 - O ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital, seus Anexos e contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.5 - As determinações e, as solicitações formuladas pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Primeira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte do Fornecedor de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência do Fornecedor;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR**

10.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços **CANCELADO** na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**a) Pela Administração, quando:**

- I - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- II - Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- III - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**b) Pelo fornecedor, quando:**

- I - Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- II - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõe o custo do objeto;

9.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Agudos fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 - Os casos de inexecução do objeto desta Ata, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e art. 87 da lei 8.666/93, das quais destacam-se:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

11.2 - Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, esta será descontada nos créditos da Contratada.

11.2.1 - Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres do Órgão Gerenciador em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

11.2.2 - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.3- Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

11.4- O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

11.5- O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e pedidos de reconsideração, no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

11.6- A inexecução total ou parcial da Ata ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação do FORNECEDOR de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

13.2 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

13.3 - Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.4 - A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço e/ou Contrato(s) emitido(s) pelo Departamento de Licitações e Contratos.

13.5 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 3.791/2009 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93.

13.6 - Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Agudos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

---

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Prefeitura Municipal de Agudos – Altair Francisco Silva - Prefeito Municipal**

---

**FORNECEDOR**

**Empresa Representante Legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E  
SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Pregão Presencial nº 033/2020**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (razão social), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP, DECLARO, sob as penas da lei, que a \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) cumpre todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal Nome:

RG:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DA LICITANTE QUE SE ENCONTRA EM REGULAR SITUAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, encontra-se em regular situação e tem condições de apresentar seu Registro no **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário** expedido pela Vigilância Sanitária do município sede da licitante, no prazo estabelecido, caso seja declarada vencedora do certame.

....., ..... de ..... de 2020.

.....  
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DA LICITANTE QUE POSSUI EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS  
PROFISSIONAIS GRADUADOS E REGISTRADOS NO RESPECTIVO CONSELHO  
REGIONAL**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, possui em seu quadro de funcionários, Responsável(is) Técnico(s) de nível superior, bem como Substituto(s) com a mesma qualificação, ambos capacitado(s) e devidamente registrado(s) no(s) respectivo(s) **Conselho Regional** de sua área de atuação e tem condições de apresentar o(s) Certificado(s) de Graduação e respectivo(s) registro(s) no(s) Conselho(s) no prazo estabelecido, caso seja declarada vencedora do certame **Pregão Presencial nº 033/2020**.

....., ..... de ..... de 2020.

.....  
(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO XI**

**MINUTA CONTRATUAL**

**TERMO DE CONTRATO N° xxx/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS (SP)**, com sede à Av. 31 de Março, n.º 327, Centro, Município de Agudos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.137.444/0001-74, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. **ALTAIR FRANCISCO SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n.º 22.874.096-4 e do CPF n.º 173.947.238-10, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo da **Ata de Registro de Preços n.º XX/2020, Pregão Presencial n.º 033/2020**, que reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 - O objeto do presente Contrato é a “**Prestação de serviços de internação compulsória de adolescentes e adultos de ambos os sexos, para tratamento e recuperação de dependência química**”, conforme este Termo e seus anexos.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, A PROPOSTA DA CONTRATADA E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - Para celebração do presente Contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial n.º 033/2020**, Ata de Registro de Preços n.º xxx/2020, os quais a Contratante e a Contratada encontram-se estritamente vinculadas ao seu edital e a proposta desta última.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_. (.....).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.2 - A CONTRATADA apresentará à SECRETARIA DE SAÚDE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o mês vencido, **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, discriminando os serviços efetivamente prestados no mês anterior, contendo o quantitativo realizado, valores unitários e totais, de acordo com os valores adjudicados.

3.2.1 - A SECRETARIA DE SAÚDE por sua vez, revisará o(s) Relatório(s) e Nota(s) Fiscal(is) apresentado(s), para posterior pagamento.

3.2.2 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até **15 (quinze) dias** após a apresentação do **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

3.2.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

3.3 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

3.7 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9 - O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, § 1º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3.9.1 – Por se tratar de Contrato oriundo de Sistema de Registro de Preços – SRP, o mesmo só poderá ser prorrogado conforme item acima, desde que não ultrapasse a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 033/2020, a qual encontra-se vinculado.**

3.10 - Os serviços, ora contratados, deverão iniciar-se no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, após o recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviços – O.S.

**3.10.1 - Os serviços deverão ser executados em local próprio da empresa vencedora, devendo, para tanto, estar localizado dentro do Estado de São Paulo.**

**3.2 - O(s) período(s) de internação(ões), bem como a quantidade de pacientes estão definidos no Anexo I deste Contrato.**

#### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

4.1 - Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

#### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - O presente Contrato subordina-se à Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais disposições estabelecidas no edital e anexos. As despesas decorrentes deste Contrato serão oriundas do Governo Municipal e constam do orçamento para o exercício de 2020, com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### **SECRETARIA DE SAÚDE**

**Título: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica**

**Verba: .....**

#### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1 - Do Município:**

6.1.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital de **Pregão Presencial nº 033/2020**, Ata de Registro de Preços nº xxx/2020 e neste Termo de Contrato;

6.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação, quando de acordo com as devidas especificações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 6.1.3 - Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 6.1.4 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- 6.1.5 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 6.1.6 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 6.1.7 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 6.1.8 - Informar a contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

**6.2 - Da Contratada:**

- 6.2.1 - Executar os serviços, objeto deste Contrato, nas especificações e condições contidas nele e seus anexos;
- 6.2.2 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto em condições previamente autorizadas pela Contratante;**
- 6.2.3 - Dispor de mão de obra especializada, suficientes a assegurar plena eficácia na execução dos serviços de acordo com as especificações;
- 6.2.4 - Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura, quando necessário;
- 6.2.5 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 6.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- 6.2.7 - Arcar com todos os custos de **reexecução** nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.2.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.9 - Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivados na presente licitação;

6.2.10 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

6.2.11 - Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

6.2.12 - Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

6.2.13 - Possuir local apropriado para a efetiva prestação dos serviços, localizado dentro do Estado de São Paulo.

## 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

**a) provisoriamente:** de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

**b) definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

7.2 - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

7.3 - O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

7.4 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.5 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**8.0 – CÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A gestão e fiscalização da execução dos serviços ora contratados será de responsabilidade da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

8.1.1 - A Gestão deste Contrato será exercida pelo **Sr. Fábio Francisco Mota – Secretário de Saúde** e a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, objeto da presente Ata, será exercida pelas servidoras e assistentes sociais **Sra. Regiane de Azevedo Silva – CRESS/SP nº. 26.261** e **Sra. Franciele Medeiros Barbosa – CRESS/SP nº. 37.866**.

8.2 - A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

8.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

8.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital, seus Anexos e contrato.

8.5 - As determinações e, as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.2 - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

- a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

9.2.1 - A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 9.3 abaixo.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.4 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.5 - Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

9.6 - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.7 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

9.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.9 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e pedidos de reconsideração, no prazo de **10 (dez) dias úteis**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto no contrato.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

11.2 - A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas na Cláusula Oitava, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos a que venha sofrer.

11.3 - A Contratada reconhece-se o direito da Contratante de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agudos, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

13.2 - Vincula-se este Contrato à **Ata de Registros de Preços n.º xxx/2020** e ao Edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Agudos, XX de XXXXXX de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Prefeitura Municipal de Agudos  
Altair Francisco Silva  
Prefeito Municipal**

**CONTRATADA  
Empresa Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_